

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações
Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
Ouro Preto - MG - 35.400-000
E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CREENCIAMENTO Nº. 001/2022

A presente licitação, na modalidade de CREENCIAMENTO, objetivando **contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos, taxas e tarifas municipais** regula-se, por edital constituído de **partes e anexos**, na seguinte sequência:

EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	SOLICITAÇÃO DE CREENCIAMENTO
ANEXOVI	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos, taxas e tarifas municipais, tornando público que o Município de Ouro Preto/MG receberá as solicitações de credenciamento pelos interessados conforme segue:

Protocolo de Envelopes: no horário de 07h00min às 18h00min, por um período de 12 meses, até 25/04/2023

Endereço para Protocolo: Superintendência de Compras e Licitações, Rua Diogo de Vasconcelos, nº29 A - Bairro Pilar, Ouro Preto – Minas Gerais.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
Os serviços serão pagos mensalmente, após entrega dos documentos solicitados pelo município. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação do Relatório Mensal pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.1. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.2.2. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3. É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

REGULARIDADE FISCAL

f) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (incluindo Dívida Ativa), na forma da lei;

f.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

i) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);;

k) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no “Anexo IV”.

l) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Modelo **Anexo V**

m) **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo Anexo VI).**

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

o) TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS (modelo Anexo II)

2.2.1 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.2.2 – Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Envelope – Habilitação

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento Nº. 001/2022

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticados por servidor público da Superintendência de Compras e Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

2.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, será considerada a data da postagem.

2.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-ão habilitadas apenas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou **quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação dos documentos.**

2.8. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

3 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes que optarem por responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado, para qualquer pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos exigidos neste edital;

3.3 – A contratação se efetivará imediatamente após a análise da documentação e homologação por parte do Município;

3.4 – É possível a assinatura dos termos de Contrato/Convênio conforme minuta das empresas públicas e sociedade de economia mista, desde que as referidas minutas não conflitem com o disposto nos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (31) 3559-3301, E-mail compras@ouropreto.mg.gov.br, no horário de 07h às 18h.

4.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

4.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMOP, Superintendência de Compras e Licitações, Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 29 A - Bairro Pilar - Ouro Preto – MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

4.3.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo dos itens **4.2** e **4.3**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.4. As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via email obedecendo os seguintes requisitos:

4.4.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Presidente da CPL, no prazo legal.

4.4.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouropreto.mg.gov.br, **com assinatura digital.**

4.5. O Presidente da CPL não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO:

5.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

6 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

6.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de **30(tinta) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta meses) nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação de seu extrato;

6.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

6.4 - Para início da execução dos serviços, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão estar em situação regular, em cada caso, com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações
Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
Ouro Preto - MG - 35.400-000
E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

7.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

7.3 - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Superintendência de Compras Licitações no endereço constante deste edital ou pelo site www.ouropreto.mg.gov.br;

7.4 - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS;

7.5 - Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 17 de agosto de 2022.

Elis Regina da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Victor Schittini Teixeira
OAB/MG 163.955
Diretor do Departamento de Atos e Contratos Administrativos

Edital elaborado por Danielle A.S.Reis

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO BANCOS

Termo de referência para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

1. Do Objeto

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos, taxas e tarifas municipais, pela modalidade licitatória Credenciamento.

1.1 – Da Justificativa

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Gerência da Receita Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2. Do Prazo

O prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas será de 12 (doze) meses, corridos a partir da publicação do edital.

O prazo de vigência do contrato das empresas credenciadas será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis por até 60 (sessenta meses) nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. Da Forma de Prestação de Serviços

O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste termo de referência do edital e minuta do contrato.

4. Dos Preços

O Município pagará aos bancos credenciados os seguintes valores pela prestação dos serviços:

1. Pagamento em guichê – R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos);
2. Pagamento em correspondentes bancários – R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos);
3. Pagamento em internet – R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos);
4. Pagamento em autoatendimento – R\$ 3,06 (três reais e seis centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5. Pagamento em rede lotérica – R\$ 3,21(três reais e vinte e um centavos);
6. Pagamento em débito automático - R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos);

O valor da tarifa “pagamento em guichê” foi embasado nos valores cobrados pelos bancos Bancoob e Caixa Econômica Federal, que possuem contratos vigentes na presente data e que disponibilizam tal serviço para a população.

Para os serviços de pagamento em correspondentes bancários, pagamento em internet, pagamento em autoatendimento e pagamento em rede lotérica foi utilizado o preço médio dos valores cobrados pelos bancos Bancoob/Sicoob, Bradesco, Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco que possuem contratos vigentes na presente data e que disponibilizam tal serviço para a população.

O valor da tarifa “débito automático” foi embasado no valor médio obtido a partir dos orçamentos recebidos das instituições financeiras (Banco Itaú, Banco Bradesco e Banco Sicoob) e que disponibilizam tal serviço para a população e que se encontram em anexo.

5. Das Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Arrecadação

5.1 – Das Obrigações do Banco Credenciado:

- I – Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste termo de referência e nos termos do contrato a ser efetivado, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- II – Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes dos serviços prestados;
- IV – Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre o Banco, contribuintes e Prefeitura na execução dos serviços de arrecadação;
- V – Não receber tributos e demais receitas devidas ao Município após as respectivas datas de vencimento constantes nos documentos de arrecadação municipal (DAM);
- VI – Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- VII – A Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;
- VIII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do pagamento (guichê, internet, etc);
- IX – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- i) Informar as Instituições Financeiras parceiras do Contratante.

5.2 – Das Obrigações do Município:

- I – Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar, permanentemente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal e Setor de Tesouraria, a prestação dos serviços contratados;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – Rescindir o credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei 8.666/93;
- IV – Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética do seguintes índices: INPC do IBGE e IGPM da FGV ou qualquer outro que venha substituí-los.
- V – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente às tarifas devidas pela prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 5.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

6. Da Forma e do Prazo para Recebimento das Propostas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações
Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
Ouro Preto - MG - 35.400-000
E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- Os interessados têm até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, para se credenciar, com a apresentação da documentação, nos dias e horários estipulados pelo Setor de Licitações do Município, respeitadas as exigências da Lei 8.666/93.
- Havendo interesse da Administração Pública, decorridos 12 (doze) meses da publicação inicial o presente credenciamento será reaberto, em iguais condições, para credenciamento de novos interessados, e assim sucessivamente, nos limites da Lei 8.666/93.

7. Da Fiscalização

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal, bem como pelo Setor de Tesouraria.

8. Disposições Gerais

- O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- Dada a impossibilidade de adesão da Caixa Econômica Federal à minuta contratual anexa e considerando a sua configuração de empresa pública será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações;
- Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.
- A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no anexo único deste termo.
- A gestão dos contratos a serem realizados através do credenciamento a ser aberto será feita pelo Gerente da Receita Municipal, Rafael Mendes Teixeira, matrícula N° 1422.

Ouro Preto, 06 de Julho de 2022.

Gabriel Neme Barbosa Veisac Carneiro
Analista Fiscal da Receita Municipal

Rafael Mendes Teixeira
Gerente da Receita Municipal

Felipe D´Almeida e Pinho
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Quantitativos

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Especificações
01	220.000	Guia	Serviços de arrecadação de IPTU
02	21.000	Guia	Serviço de arrecadação de ISS/ITBI
03	30.000	Guia	Serviço de arrecadação Taxas
04	10.000	Guia	Serviço de arrecadação da Tarifa Básica Operacional –TBO
05	5.000	Guia	Serviços de arrecadação de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO II

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS

Especificação	Item	Qdade	Unidade	Valor (R\$)	Adesão
Contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos municipais.	01	01	Pagamento em guichê	6,10	()
	02	01	Pagamento em correspondentes	3,44	()
	03	01	Pagamento em internet	2,82	()
	04	01	Pagamento em auto atendimento	3,06	()
	05	01	Pagamento em rede lotérica	3,21	()
	06	01	Pagamento em débito automático	1,43	()

Ouro Preto, ____ de _____ de 2022.

 Assinatura do representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
Ref. Credenciamento 001-2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o nº-, domiciliado na Rua,,, MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para **contratação de instituições financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos, taxas e tarifas municipais**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, assim como pelo que dispõe o Processo de Credenciamento supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3- O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4- O valor dos serviços prestados serão pagos conforme adesão de cada instituição e de acordo com a descrição abaixo:

Unidade	Valor (R\$)
Pagamento em guichê	6,10
Pagamento em correspondentes	3,44
Pagamento em internet	2,82
Pagamento em auto atendimento	3,06
Pagamento em rede lotérica	3,21
Pagamento em débito automático	1,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de **relatório mensal** indicando o nº de atendimento e as tarifas cobradas.

Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.01.04.129.0019 2037 33903900 FR 170 FICHA 219

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7- O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº001/2022, de .. de de 2022**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Regulamentar a forma de prestação de serviços de arrecadação e fiscalizar, permanentemente, através da Secretaria Municipal de Fazenda, pela Gerência da Receita Municipal e Setor de Tesouraria, a prestação dos serviços contratados;

8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.3. Rescindir o credenciamento nos casos previstos no contrato e na Lei 8.666/93;

8.1.4. Homologar reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de acordo com a média aritmética do seguintes índices: INPC do IBGE e IGPM da FGV ou qualquer outro que venha substituí-los.

8.1.5. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente às tarifas devidas pela prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 5.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1. O Banco credenciado prestará serviços de arrecadação de tributos de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 8.2.2.** Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste termo de referência e nos termos do contrato a ser efetivado, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.3.** Prestar aos contribuintes usuários dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 8.2.4.** Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes dos serviços prestados;
- 8.2.5.** Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre o Banco, contribuintes e Prefeitura na execução dos serviços de arrecadação;
- 8.2.6.** Não receber tributos e demais receitas devidas ao Município após as respectivas datas de vencimento constantes nos documentos de arrecadação municipal (DAM);
- 8.2.7.** Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- 8.2.8.** A Contratante autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;
- 8.2.9.** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do pagamento (guichê, internet, etc);
- 8.2.10.** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
 - c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
 - d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
 - f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
 - g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

i) Informar as Instituições Financeiras parceiras do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

9- O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

10- Todos os estudos, relatórios, ou outros materiais, como gráficos, software, etc., elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11- A gestão dos contratos a serem realizados através do credenciamento a ser aberto será feita pelo Gerente da Receita Municipal, Rafael Mendes Teixeira, matrícula Nº 1422.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12- O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. 1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3 - Indenizações e multas.

13.2 - O Termo de Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses do art.79, II, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14- O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. A Contratada que cometer qualquer das infrações acerca do descumprimento desse contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência de Compras e Licitações
Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
Ouro Preto - MG - 35.400-000
E-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br
Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15- A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16- As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de de 2022.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
 Secretário Municipal de Fazenda

.....
 Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: **CRENCIAMENTO N.º. 001/2022**

A empresa _____, sediada na _____
 telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
 representante legal, infra-assinado e para os fins do **CRENCIAMENTO N.º. 001/2022** DECLARA
 expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº., sediada à, Bairro....., Município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 Superintendência de Compras e Licitações
 Rua Diogo de Vasconcelos, 29A - Pilar
 Ouro Preto - MG - 35.400-000
 E-mail: compras@ouropreto.mg.gov.br
 Tel.: (31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2022

Nome/Razão Social: _____,
 Endereço: _____, Município:
 _____, Estado: _____,
 R.G.: _____, CPF/CNPJ n.º.: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Credenciamento n.º. 001/2022.**

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa